

Norma Técnica Operacional para Transporte de Animais vítimas da catástrofe climática ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul

Considerando:

- A situação de calamidade pública que se encontra o Estado do Rio Grande do Sul em decorrências das enchentes ocorridas no mês de maio de 2024;
- A necessidade de destinação adequada aos animais que se encontram em abrigos públicos ou privados;
- O dever de tratamento digno aos animais, decorrente do artigo 225 da Constituição Federal, bem como do disposto nos artigos 216 e 217 do Código Estadual do Meio Ambiente e Lei Estadual nº 15.363/2019;
- A competência administrativa comum dos entes da Federação para preservação da fauna (art. 23, VII da CF);
- A criação do Gabinete de Coordenação Estadual de Resposta à Fauna pela Portaria SEMA nº 41/2024, responsável por executar o plano de ação de resposta à fauna atingida pelos eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul;
- A necessidade de estabelecimento de critérios técnicos para manejo e transporte dos animais para fins de adoção por particulares residentes em outros estados da Federação.

A Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura, por meio do Gabinete de Coordenação Estadual de Resposta à Fauna, estabelece as seguintes normas técnicas a serem observadas no transporte de animais:

O transporte de animais para fora do Estado, para fins de adoção, deve observar o seguinte:

1. As pessoas físicas e jurídicas interessadas na adoção de animais em abrigos, com conseqüente transporte para outro Estado da Federação, serão responsáveis por prover os meios necessários para o deslocamento dos seres vivos desde a origem até o destino, devendo preservar o bem-estar dos animais;

2. Para que seja transportado para fora do Estado, cada animal deverá apresentar chip de identificação e/ou medalha que possibilite sua classificação, individualização e rastreabilidade, bem como atestado de sanidade emitido por médico veterinário, identificação prévia do responsável na localidade de destino;

2.1 O atestado de sanidade deverá seguir o modelo disponibilizado em anexo;

3. Deverá, ainda, haver comprovação do cadastro na plataforma oficial do Governo do Estado do Rio Grande do Sul desenvolvida para registro, identificação e triagem dos animais vitimados pelo desastre;



4. Cada traslado coletivo, aéreo ou terrestre, com mais de 05 (cinco) animais, deverá contar com o acompanhamento de um médico veterinário, providenciado(s) pelo(s) responsável(eis) pelo transporte, com auxílio do Gabinete de Coordenação Estadual de Resposta à Fauna e do Grupo de Resgate de Animais em Desastres – GRAD, na medida do possível;

4.1. A depender de circunstâncias específicas, a critério do Gabinete de Coordenação Estadual de Resposta à Fauna, poderá ser exigido um médico veterinário para grupos menores ou até mesmo para um único animal;

5. O transporte somente poderá ser realizado após a verificação de que o animal se encontra apto para adoção, circunstância que deverá ser declarada pelo interessado e atestada pelo Gabinete de Coordenação Estadual de Resposta à Fauna;

6. Na hipótese de o transporte dos animais ser realizado pela Força Aérea Brasileira – FAB, o interessado na adoção dos animais deve ter ciência que:

6.1. O transporte ficará condicionado ao aproveitamento de voo e à existência de vagas nas aeronaves;

6.2. A FAB se responsabiliza tão somente pelo traslado dos animais até a cidade de destino, ficando a cargo dos interessados os deslocamentos do abrigo até o local de embarque e do desembarque até o destino final;

6.3. Não será disponibilizado local para permanência dos animais no interior das Organizações Militares, de forma que o deslocamento do abrigo para o embarque e do desembarque para os locais de destino deverão ser imediatos.

7. Os animais deverão ser acondicionados em caixas apropriadas para o transporte, sob responsabilidade do responsável pelo traslado;

Porto Alegre, 20 de junho de 2024.

Amanda Bellettini Munari

Coordenadora-Geral do Gabinete de Coordenação Estadual de Resposta à Fauna

Marjorie Kauffmann

Secretária Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura



Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Amanda Bellettini Munari
Marjorie Kauffmann

SEMA / DIPPA / 4671198
SEMA / GABSEC / 2961040

20/06/2024 17:32:40
20/06/2024 17:36:58

